

3º Congresso Internacional de Ciências Criminais
Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos
Grupo de trabalho: Criminologia.

Criminologia cultural, institucionalização do tédio e criminalidade de resistência.

Simone Schuck da Silva¹

Sumário: Introdução. Capítulo 1. Criminologia cultural: apresentação e desenvolvimento. 1.1 A abordagem da criminologia cultural. 1.2 Surgimento e evolução do modelo. Capítulo 2. Tédio e institucionalização na sociedade pós-moderna. Capítulo 3. Alternativas ao tédio: a multiplicidade de motivos do crime na sociedade controlada. 3.1 O marasmo inserido nas instituições e o prejuízo à transformação social. 3.2 Transgressão máxima: o ato ilícito como conduta de resistência. Capítulo 4. Efeitos nocivos: crime como ação-limite e a busca por adrenalina no comportamento delituoso. 4.1 A adrenalina criminosa contra o tédio. 4.2 A experiência coletiva do risco voluntário. Conclusões. Indicações bibliográficas.

Introdução

A perniciosidade do marasmo social moderno é tema de diversos estudos na sociologia e na antropologia, além de estopim para investigações criminológicas que inferem a influência da cultura no fenômeno social criminoso. Entretanto, apenas análises mais recentes, defluentes da criminologia cultural, têm revelado a racionalização do trato social como estimulante direto do cometimento de atos ilícitos. Através da perspectiva de resignificação do crime, escopo da criminologia cultural, o presente trabalho objetiva esclarecer, de forma breve, o que é e como ocorre a institucionalização do tédio nas relações sociais, de que maneira ela é capaz de possibilitar e, mais ainda, instigar condutas criminosas e quais são os efeitos desse paradigma social.

Capítulo 1 – Criminologia cultural: apresentação e desenvolvimento

1.1 A abordagem da criminologia cultural

¹ Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e bolsista de iniciação científica pelo CNPq.

O cotidiano da sociedade pós-moderna revela uma profunda intersecção entre as condutas criminosas e a dinâmica cultural social, pois tanto a cultura da pós-modernidade (mercadológica, por excelência) tem influenciado a criminalidade, como os ilícitos penais são praticados com interesses além da lesão a um determinado bem jurídico. Como foco principal deste cruzamento, surgem as subculturas ilícitas (ou criminais), grupos de indivíduos com características culturais e sociais semelhantes, e que mantêm comportamentos criminosos.

A constituição dessas subculturas e seu próprio conceito são questionados pelos estudiosos atuais, mas é consenso, na criminologia crítica, que a formação subcultural representa “a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade”², tendo em vista suas ínfimas oportunidades de ação. Dessa forma, sendo influenciadas e (re)significadas pela cultura ampla, desenvolvem valores próprios, símbolos e estilos, a fim de formar a identidade de seus membros, atraí-los e prendê-los, e acabam por reforçar seu aspecto marginal. Por conseguinte, a criminologia em geral tem se ocupado com o foco cultural nos seus estudos, formando novos paradigmas teóricos e ideológicos. A retomada da tradição cultural proporcionou recentemente³ a formação de um novo modelo teórico-prático: a criminologia cultural, movimento intelectual apresentado pelos autores Jeff Ferrell, Clinton Sanders, Mike Presdee, Keith Hayward e Jock Young, entre outros criminólogos de destaque.

Não pretendendo ser um paradigma definitivo, mas uma matriz de perspectivas, a criminologia cultural parte da consideração do crime, da violência, das organizações de controle e de segurança pública como produtos culturais carregados de significados. Seu estudo analisa a interação permanente entre as iniciativas moralizantes (de criação de regras) e a transgressão moral (de quebra das mesmas). São destaque de análise nesse movimento as respostas jurídicas oferecidas para as atitudes ilícitas, tendo em vista o novo argumento trazido por Katz. O autor explica o crime como meio para atingir outras “recompensas” além da ofensa direta à vítima, porquanto a realização do delito conceda as chamadas “emoções

² BARATA, Alessandro, 1999, p. 70.

³ O movimento que ficou conhecido como Criminologia Cultural é vislumbrado há pouco mais de uma década, com os trabalhos de Stephen Lyng e Jack Katz, mas o estudo da cultura no crime perpassa inúmeras obras, inclusive de sociólogos clássicos, como Émile Durkheim, ou mais recentes, como as de Nicole Hafter e Simon Winlow. O diferencial da Criminologia Cultural é a análise das recompensas morais e emocionais do delito e a consideração do comportamento criminoso como resistência cultural.

morais” de humilhação e vingança, compartilhadas por determinados grupos.⁴ A valorização desse aspecto cultural na análise da conduta criminosa, segundo Katz, permite a compreensão dos delitos mais comuns, como o roubo e a lesão corporal. Entretanto, crimes de maior potencial ofensivo, que exigem maior mobilização psicológica por parte do agente, como o homicídio ou o estupro, necessitam também de uma análise contextual das necessidades emocionais e sensoriais daqueles que os praticam.

Ademais, outra preocupação da criminologia cultural é o exame do comportamento desviante como subversão aos valores e ao simbolismo da cultura predominante, ponto que a diferencia das demais criminologias, as quais utilizam os aspectos culturais, mas não apresentam o crime como uma conduta de resistência.

1.2 Surgimento e evolução do modelo

A criminologia cultural desenvolveu-se inicialmente nos Estados Unidos como uma referência operacional de pesquisa, ou seja, um viés temático que possibilitava os estudos de imagem e significado das ligações entre crime e cultura. Além disso, explorava-se o novo campo da subcultura ilícita e da criminalização simbólica da cultura popular, e apreciavam-se as emoções coletivas em relação à violência e como elas levavam a uma construção mediada do conceito de crime. Entretanto o movimento só adquiriu consistência no Reino Unido, com autores como Martin O’Brien e Majid Yar, formando uma criminologia cultural mais aprofundada e crítica quanto à relação do crime e a cultura do capitalismo tardio.

A partir de então, delinear-se-iam áreas de estudo, análise e pesquisa sobre a dinâmica cultural e o crime, identificadas por Ferrell como a produção de estilo pela subcultura, a imputação penal dos movimentos culturais, a averiguação da exibição pública na conduta criminosa (projeção individual e coletiva), a relação da mídia com o crime através do controle de criminalidade, e a compreensão criminológica do crime como ação-limite e a busca por adrenalina no comportamento delituoso.⁵

No campo da subcultura e estilo, destacam-se, como objeto de estudo, as práticas organizadas e definidas pelas subculturas criminosas, levando o pesquisador a descobrir e explorar a significação do campo cultural fora da cultura predominante. Produtos dessa

⁴ ROCHA, Álvaro Oxley da, 2012c, p. 278. É possível tratar aqui também da antiga teoria do ressentimento desenvolvida por Friedrich Nietzsche (2010, p. 10 e ss.) a qual nos limitamos a citar em razão da proporcionalidade do trabalho.

⁵ FERRELL, Jeff, 2007.

significação são os valores e regras formados pelos grupos criminosos, os quais conflitam com a moralidade convencional e com a legalidade, fornecendo, dessa maneira, um novo conceito de crime. As questões levantadas nessa área dizem respeito à difusão dos símbolos subculturais, à mercantilização e midiaticização da linguagem, das roupas e de toda sorte de produtos culturais (ainda que ilícitos) produzidos pela subcultura criminosa.

Já na área da cultura como crime, são analisadas as ações da mídia e dos artistas em geral sobre o aspecto da facilidade com que podem ter seus produtos definidos como ilícitos ou disseminadores de violência e estimuladores de comportamentos desviantes. Tal consideração, revela a análise, é capaz de mobilizar movimentos sociais moralizantes com o objetivo de definir o que é crime dentro da produção cultural. Assim, é possível explorar questões como relevante influência da mídia na tipificação de comportamentos, além da possibilidade de regulação dos canais midiáticos, tendo em vista a indiscriminação do conteúdo e seus possíveis danos sociais.⁶

Dentro da análise da exibição pública no estudo sobre crime e cultura, em razão da busca sem critérios por audiência, são trabalhadas as exposições, pelos meios de comunicação em massa, de imagens e símbolos relacionados ao crime, de forma que as ações ilícitas tornam-se produto de entretenimento e servem para o consumo do público. Do mesmo modo, realiza-se um exame sobre a interação proporcionada pela mídia entre o público geral e a criminalidade. Diariamente, a televisão e a rádio associam o crime a determinadas cenas e personagens, como, por exemplo, a imagem de um lixão, de objetos públicos depredados e de moradores de rua. Enfrenta-se, assim, a questão do simbolismo criminal no espaço urbano, a incidência do controle de criminalidade sobre os espaços urbanos e a vulnerabilidade de alguns indivíduos através de aspectos como etnia, classe social ou orientação sexual.

Relacionando mídia, crime e controle da criminalidade, desvela-se o aspecto de poder dos meios de comunicação sobre o comportamento ilícito e o controle criminal. Deste último, é consequência a preocupação pública e o arraigado *pânico moral*⁷ em relação à violência. Ferrell aponta a explícita transmissão da emoção pela mídia, muito além da mera

⁶ Exemplo clássico na história do direito brasileiro é o caso de Daniela Perez e a mudança na lei dos “crimes hediondos”. (ESTUDO: Lei de Crimes Hediondos mudou após comoção nacional. **Terra**, São Paulo, 14 fev. 2007. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI1412005-EI306,00-Estudo+Lei+de+Crimes+Hediondos+mudou+apos+comocao+nacional.html>>. Acesso em: 11 set. 2012.)

⁷ Conceito largamente divulgado por Jeff Ferrell em suas obras. No original, *moral panic*.

informação.⁸ Assim, ocorre uma superênfatização relacionada a crimes de rua ou entre desconhecidos, em detrimento de crimes empresariais ou de violência doméstica, em face de uma busca incessante pela audiência e pelo lucro. Portanto, o estudo retrata a expectável participação das subculturas, objetos dessa manipulação política, na negociação mediada das opiniões, sendo frequente a produção de músicas, vídeos e outras formas de difusão de suas ações criminosas, produzindo uma disputa em torno da verdade sobre a criminalidade.

Por fim, ao analisarmos a compreensão criminológica da ação-limite e da adrenalina consequente, é possível notar entre os membros das subculturas uma gama de intensas experiências coletivas, repletas de significados e de emoção. Logo, ao invés de evitar ou temer os riscos inerentes à atividade criminosa, os membros das subculturas ilícitas desfrutam da adrenalina contida nestas ações, afastando seu medo da morte e sugerindo e ofertando, em seus discursos, uma referência simbólica às experiências vividas pelo grupo. Contudo, a busca desenfreada pelas emoções nascidas do delito tem origem complexa, além de permitir ao agente uma segurança psíquica para enfrentar suas ameaças. O crime torna-se uma espécie de posição política, uma maneira de combater a cultura dominante da sociedade excludente.

Portanto, os estudos sob a perspectiva da criminologia cultural possibilitam a representação do crime como a conduta realizada pelos grupos criminosos a fim de violar o tédio institucionalizado, tornando-se necessária uma análise dessa postura e de suas causas multifatoriais.

Capítulo 2 – Tédio e institucionalização na sociedade pós-moderna

Para além de uma sensação individual em vias de estudo psicológico, o tédio caracteriza-se, em uma análise sociológica, como o extermínio da espontaneidade humana nas suas relações, a rotinização da existência cotidiana e, ainda, a restrição da vida social aos limites das relações de consumo.⁹ Trata-se, enfim, da eliminação dos elementos irracionais no comportamento com o objetivo de controlá-lo facilmente. Por conseguinte, dentro da perspectiva criminológica, a racionalização do trato social beneficia o trabalho das organizações de controle e de segurança pública, levando a uma tácita inclusão do tédio nas atividades da sociedade em geral. Assim, existem relatos literários do tédio na Inglaterra já

⁸ FERRELL, Jeff, 2007, p. 150

⁹ FERRELL, Jeff, 2010, p. 341.

no século XVIII, mas é na modernidade do século XX que os teóricos da Escola de Frankfurt, como Horkheimer e Adorno, além dos Situacionistas, perceberam o desenvolvimento do tédio para além do ofício industrial da época moderna. O trabalho alienante das fábricas no modernismo proporcionou tanto enfado quanto, hoje, na sociedade pós-moderna, a exaustão psíquica do trabalho intelectual proporciona, em razão de ambos guiarem-se pelo estimado eficientismo laboral.¹⁰

Dessa forma, a dinâmica do controle social, essencial para a manutenção do poder político e econômico, acaba por estimar a obediência e encarar a independência de pensamento como um problema, proporcionando, por diversos meios, a padronização da experiência humana. A sociedade, enfim, enclausurada nas relações proporcionadas pelo próprio sistema, propicia apenas as relações de consumo, nas quais “coletividades são convertidas em mercados, pessoas em consumidores e experiências e emoções em produtos”.¹¹

Analisar o capitalismo como um empreendimento cultural, nos moldes da criminologia cultural, permite estudá-lo como um sistema de dominação, no qual há comercialização de estilos de vida, inclusive a criminosa. Isso porque o sistema econômico atual desvinculou-se da simples venda de produtos materiais e preencheu de significação a economia, comercializando necessidade, apego e afeto. Sendo assim, as condutas que pretendem enfrentar a institucionalização do marasmo social, por consequência, são também respostas ao capitalismo tardio.

Capítulo 3 – Alternativas ao tédio: a multiplicidade de motivos do crime na sociedade controlada

Tendo em vista que o tédio é inserido na sociedade propositalmente como forma de controle social, o seu rompimento dá-se através de comportamentos simbólicos de desvio e transgressão.¹² Dessa forma, emoções (coletivas ou individuais) de mudança do *establishment* pós-moderno tornam-se a principal maneira de oposição à conformidade social capitalista. São posicionamentos intercorrentes à rotinização e à racionalização

¹⁰ FERRELL, Jeff, 2010, p. 345.

¹¹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Mimeo. Tradução livre da autora, no original: “collectivities are converted into markets, people into consumers, and experiences and emotions into products”.

¹² FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Mimeo.

burocrática e instrumental da vida social controlável que, por vezes, trazem consigo experiências extremas e consequências graves.¹³

3.1 O marasmo inserido nas instituições e o prejuízo à transformação social

A falta de extrapolação social da emoção humana, fator essencial para a constituição do homem e de sua individualização, proporciona a busca de alternativas ao tédio. O entretenimento usual proporcionado pela cultura já não é mais viável, pois também ele é controlado, solidificando o sistema de excitações preconcebidas.¹⁴ O interesse em coibir a independência de pensamento e a individualização repousa na criação da impossibilidade de mudança e justiça social, na manutenção política da sociedade. Nesse sentido, encara-se uma sociedade de voyeurs, como bem afirma Vaneigem, na qual o indivíduo permanece em seu papel de consumidor, experienciando sua classe social através da filiação afetiva, do lazer e da estética capitalista, e, principalmente, através da sua renda.¹⁵ As ações que subvertem essa padronização são consideradas subversivas, simbolicamente ilícitas e de resistência criminosa, e a transgressão tem seu significado distorcido. Mesmo movimentos ativistas são aproximados da ilicitude pela cultura predominante: marchas e movimentos como os de ciclistas¹⁶, de gays e de feministas são encarados como espetáculos públicos ilegais de subversão da ordem, pois confrontam o marasmo social e tornam-se uma ameaça a uma cultura preocupada em criar novas formas de contenção e controle.¹⁷

Quando não distorce os já poucos movimentos sociais, a astenia do sistema pós-moderno impede a realização de alterações na sociedade, uma espécie de “política do tédio”.¹⁸ A conformidade consequente do marasmo também serve à impossibilidade de mudança social. Outros fatores, como a precária infraestrutura social das cidades e as ineficazes políticas de espaço urbano, do mesmo modo interessam ao controle social exercido com a institucionalização do tédio. Um exemplo notório dessa problematização é a

¹³ A caracterização da pós-modernidade como movimento cultural surgido no século XX já alertava para a possibilidade de efeitos nocivos. (ELBERT, Carlos Alberto, 2012, p. 36)

¹⁴ FERRELL, Jeff, 2010, p. 345.

¹⁵ VANEIGEM, Raoul, 2001, p. 25.

¹⁶ Em Porto Alegre, o movimento conhecido como “Massa crítica” enfrentou diversas polêmicas, principalmente midiáticas, passando, inclusive, por um episódio de violência no trânsito em 2011. (GRUPO DE CICLISTAS é atropelado na Cidade Baixa, em Porto Alegre. **Zero Hora**, Porto Alegre, 25 fev. 2011. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2011/02/grupo-de-ciclistas-e-atropelado-na-cidade-baixa-em-porto-alegre-3221536.html>>. Acesso em: 11 set. 2012.)

¹⁷ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Mimeo.

¹⁸ FERRELL, Jeff, 2010, p. 343.

resistência à política democrática adotada pelo urbanista Enrique Peñalosa, ex-prefeito de Bogotá, em relação às áreas públicas da cidade.¹⁹ Em seu discurso, Peñalosa enfatiza diversos benefícios de um redesenvolvimento urbano, sobretudo o uso igualitário das ruas, o que permitiria um aproveitamento geral pela população. Entretanto, sua preferência pelo transporte público em detrimento dos automóveis particulares não tem agradado setores sociais de maior poder aquisitivo, uma vez que a economia capitalista oferece a eles, através da dinâmica cultural, uma representação mediada da realidade. Trata-se da manutenção do estilo de vida consumista em razão do controle econômico e, por fim, do controle criminológico do sistema.²⁰

3.2 Transgressão máxima: o ato ilícito como conduta de resistência

A fuga do controle e da padronização coletiva alcança seu cume com o desenvolvimento de comportamentos criminosos, seja em decorrência de uma necessidade psicológica de identificação e individualização, seja de um ímpeto coletivo em desafiar as autoridades (responsáveis pela constância das impossibilidades sociais) e a cultura predominante. A marginalização (econômica e social) é vista como consequência do sistema capitalista, o qual pretende dominar e excluir para controlar.

Além disso, o crime proporciona aos indivíduos a recaptura da experiência humana autônoma, a independência do comportamento e o alcance dos elementos emotivos e sensoriais afastados do trato social. Porquanto a ilicitude esteja fora das expectativas determinadas pelo sistema racionalizado, o cometimento do delito emerge com a percepção da privação (social, econômica e política, mas também emocional e individual) sofrida pelo capitalismo tardio, cada vez mais resignificado pela criminologia como um produto cultural e não só um sistema político-econômico.

Revela-se, então, o ápice do potencial capitalista na cooptação das formas de resistência ilícita para dentro da sua própria estrutura, formas as quais ele deveria opor-se. Todavia, seu objetivo é transformar as condutas de resistência à cultura predominante em aquiescência mercantilizada, reconstituindo a resistência como mercadoria e vendendo a ilusão de liberdade e diversidade. Assim sendo, é possível perceber, por exemplo, estilos associados à criminalidade, como o estilo punk, incorporados à moda, e o grafite de rua

¹⁹ PRESTES, Felipe, 2012.

²⁰ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Mimeo.

apropriado pelos anunciantes de corporações multinacionais.²¹ Até mesmo o posicionamento “político” do crime passa por um processo de morte por difusão, impotência por incorporação, restando, apenas, a busca superficial por emoções arriscadas na prática criminosa.

Capítulo 4 — Efeitos nocivos: crime como ação-limite e a busca por adrenalina no comportamento delituoso

4.1 A adrenalina criminosa contra o tédio

O conceito de ação-limite é utilizado na criminologia cultural para “significar a ligação entre comportamentos criminais e desviantes na aceitação voluntária de riscos em esferas de atividades mais convencionais”.²² Está ligado à admissão de condutas com riscos pessoais intrínsecos, possibilitada pela significação do comportamento do grupo gerada pelos participantes da subcultura. As trocas simbólicas, de estilos e linguagens, que ocorrem entre os membros desenvolvem a identificação mútua capaz de mediar as representações coletivas, em face do controle social acirrado.

Entretanto, as sensações de emoção e adrenalina, recorrentemente sentidas pelos autores de crimes urbanos, não são consequência apenas da identificação com o grupo, mas estão relacionadas a problemas sociais graves da sociedade moderna, descritas por Jock Young como constituídas pela insegurança pessoal e econômica, pela exclusão social e cultural proporcionada pelas grandes cidades.²³ A classe social não mais proporciona a identificação que possibilitava a compreensão da coletividade, pois é permeada por uma força de padronização cultural. Em razão da cultura de consumo, caracterizada pela exploração da liberdade e do prazer individuais, a falta de inserção provocada pela marginalização econômica cria condições suficientes para sensações de humilhação generalizadas. Sensações como estas dão causa a determinados desvios e atitudes

²¹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock, 2008, p. 94.

²² ROCHA, Álvaro Filipe da, 2012a. p. 279.

²³ YOUNG, Jock, 2010.

criminosas, “respostas psicológicas às experiências de impotência e marginalização vividas pelos pobres do meio urbano”.²⁴

4.2 A experiência coletiva do risco voluntário

Em uma sociedade tão desumanizadora, na qual os meios políticos, econômicos e de comunicação trabalham para a eliminação das sensações emocionais e para o desaparecimento da paixão, é natural o surgimento de resistência cultural impulsionada pelo desespero existencial. O crime torna-se o foco da experiência repleta de adrenalina, e o desenvolvimento de técnicas para executá-lo torna-se uma aventura. A experiência coletiva da “a integração momentânea entre práticas artísticas e aventuras ilícitas, a adoção de rituais emotivos que antecedem a racionalidade pré-moderna – tudo isso sugere experiências antitédio” exatamente por recapturar a urgência da experiência natural e emocional da independência humana.²⁵ Diante desses comportamentos, vislumbra-se a possibilidade de determinados crimes contra a pessoa ou ainda contra a propriedade serem complexas ações antitédio.

Uma sociedade que anula lentamente as emoções acaba por propagar o gosto pela violência, forma espontânea da natureza humana. O desejo de viver é dirimido pela perda do medo da morte e cria-se uma espécie de sadismo no comportamento ilícito: “a destruição da paixão renasce como paixão pela destruição”.²⁶ Entretanto, como foi analisado, a mesma busca pela excitação e a luta contra o vazio comum são encontradas em movimentos sociais e em dinâmicas de rebelião cultural não necessariamente criminosos, o que revela a transgressão como um meio, não um fim, sendo “um fragmento daquilo que emerge como um antídoto ao tédio moderno: o envolvimento humano”.²⁷

Conclusões

A institucionalização do tédio trata-se, por fim, de uma forma de controle social e criminológico, fruto da racionalização das relações sociais e da sua restrição às relações de

²⁴ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da, 2012c. p. 281.

²⁵ FERRELL, Jeff, 2010, p. 348.

²⁶ VANEIGEM, Raoul, 2001, p. 162

²⁷ FERRELL, Jeff, 2007, p. 350.

consumo. Por conseguinte, a padronização das experiências a fim de submetê-las ao controle estatal resulta na busca por alternativas ao marasmo social. Essa busca, em seu extremo, resume-se à realização de condutas criminosas em face da aceitação do risco voluntário, uma vez que a posição de resistência no ato ilícito perde sua força na mercantilização exacerbada do capitalismo tardio. Tem-se, ao fim e ao cabo, uma desumanização das experiências sociais e a formação da individualidade através dos interesses político-econômicos do sistema, ao invés do procedimento autônomo de vivências.

Assim sendo, a criminologia cultural atende a demanda de estudos dos crimes de resistência em virtude dos seus métodos humanizadores de pesquisa, revelando-se como uma teoria-rebelião, uma transgressão, tal qual seu objeto de estudo, à imutabilidade científica. Admitindo a impossibilidade de uma criminologia “objetiva”, sem significado político ou paixão nas suas análises, ela permite um maior envolvimento do pesquisador ao confrontar as práticas tediosas oficiais da criminologia tradicional. Ferrell destaca esse diferencial afirmando que

assim como o tédio do modernismo é derivado da sistemática exaustão das incertezas e possibilidades da vida cotidiana, o tédio do pensamento criminológico resulta, em grande parte, dos projetos metodológicos direcionados, de forma igualmente explícita, a excluir a ambiguidade, o inesperado e o ‘erro humano’ da pesquisa criminológica.²⁸

A utilização de metodologias etnográficas tem suprido as necessidades mais urgentes da criminologia cultural através da análise das intersecções entre crime e cultura. Entretanto é interessante lembrar que o movimento da criminologia cultural pretende ir ainda mais além, convidando o pesquisador a participar de experiências limítrofes e de conhecer ambientes considerados criminógenos ou criminosos. A referência é ao primeiro plano do crime, às sensações de humilhação, arrogância, desejo de vingança e indignação, à assunção de riscos, e o objetivo é uma maior compreensão criminológica, pois “se o significado do crime é em grande medida construído no momento de sua experiência, de que outra maneira podem os criminologistas investigá-lo e entendê-lo?”²⁹

Indicações bibliográficas

²⁸ FERRELL, Jeff, 2007, p. 353.

²⁹ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da, 2012c, p. 283.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

FERRELL, Jeff. **Crime and Culture**. In: HALE, Chris, et all. Criminology. London/New York: Oxford University Press, 2007.

_____. Crimes of Style: **Urban Graffiti and the Politics of Criminality**. Boston, MA: Northern University Press, 1996.

_____; HAYWARD, Keith. **Insurgent possibilities: the politics of cultural criminology**. Mimeo. Aceito para publicação.

_____; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology**. Londres: Sage, 2008.

_____. **Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCRIM, ano 18, n. 82, jan-fev., 2010.

_____; SANDERS, C.R. **Cultural Criminology**. Boston MA: Northeastern University Press, 1995.

ELBERT, Carlos Alberto. **Criminologia, ciência e mudança social**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**. In: MAGUIRE, Mike et all. The Oxford Handbook of Criminology. London/NewYork: Oxford University Press, 2007.

HAYWARD, Keith. **The City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience**. London: Cavendish, 2004.

KATZ, Jack. **Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil**. New York: Basic Books, 1988.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

O'BRIEN, Martin. **What's Cultural about Cultural Criminology?** British Journal of Criminology, 2005.

____; YAR, Majid. **Criminology: the Key Concepts**. London: Routledge, 2008.

PRESTES, Felipe. "Ter carros estacionados na rua é uma decisão política", diz ex-prefeito de Bogotá. **Sul21**, Porto Alegre, 19 jun. 2012. Disponível em: <<http://sul21.com.br/jornal/2012/06/ter-carros-estacionados-na-rua-e-uma-decisao-politica-diz-ex-prefeito-de-bogota>>. Acesso em: 11 set. 2012.

ROCHA, Alvaro Filipe Oxley da. **Crime e emoções na criminologia cultural**. In: Boletim IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, ano 20, n. 232, p. 13, mar., 2012a.

____. "Crime e cultura: novas perspectivas e abordagens em criminologia e controle da criminalidade." In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.), **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012b.

____. **Crime, violência e segurança pública como produtos culturais: inovando o debate**. In: Revista dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 101, v. 917, mar., 2012c.

____. "Criminologia cultural: uma introdução." In: **Boletim IBCCRIM**. São Paulo: IBCCRIM, ano 19, n. 224, p. 14 - 15, jul., 2011.

VANEIGEM, Raoul. **The Revolution of Everyday Life**. London: Rebel Press, 2001[1967].

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Merton com energia, Katz com estrutura**: a sociologia do revanchismo e a criminologia da transgressão. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCRIM, ano 18, n. 87, nov-dez., 2010.